



OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS

CAPÍTULO I

00156726

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS, fundada em 27 de setembro de 1992 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.

- a) Sediada na Rua 48, Lote 420, (Centro) São Sebastião – CEP: 71.691-010 - Brasília/DF;
- b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
- c) Duração por tempo indeterminado;
- d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
- e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
- f) **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS, tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional.

Jul
Ana Clara

Marcos

Lucia



001136726

§1º - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes.

§2º - Promover Assistência Social – com atendimentos aos menores em situação risco sociais ou vulnerabilidade social, idosos ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;

§3º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados, podendo celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, bem como organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para atingir esse objetivo;

§4º - Promover terapia ocupacional, esporte e lazer às pessoas da 3ª idade, contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

§5º - contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

§6º - Preparar quadro de pessoal capacitado, disponível e voltado para o serviço de fraternidade humana, promovendo ações de valorização da família, como núcleo da sociedade.

§7º - Promover o desenvolvimento sustentável da Agropecuária familiar.

§8º - Promover o Cooperativismo e Associativismo

§9º - Promover a educação e formação dos trabalhadores rurais através de curso de capacitação de forma que estes possam contribuir e eficazmente para o desenvolvimento da produção.

§10º - Desenvolvimento e execução de projetos e ações nas áreas de saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, segurança pública, turismo e cidadania, igualdade racial, ações afirmativas de gênero e de orientação sexual.

[Handwritten signatures and initials]
Ana Clara
2



§11º - Captação de recursos para viabilização de projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da ecologia, saúde, educação, limpeza pública, programas de renda mínima, dentre outras áreas.

§12º - Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida daqueles que habitam o território brasileiro.

§13º - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.

§14º - Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados a função de agente de saúde pública e da cidadania para operarem junto a organizações não governamentais, bem como junto ao poder público.

§15º - Desenvolvimento e execução de projetos e programas educacionais nos níveis: Educação Infantil, Básico, Fundamental, Ensino Médio, Universitários gratuitos ou particulares. Criando unidades particulares de educação com intuito de geração de renda e desenvolvimento, alinhados com as finalidades da Entidade.

§16º - Manter projetos ou unidades que atuem alinhadas as finalidades, com o intuito de gerar renda para apoio e desenvolvimento Institucional.

§17º - Promoção de ações e projetos de combate ao analfabetismo, ao trabalho infantil, de orientação profissional e vocacional, formação e orientação de professores e alunos em diversas técnicas e matérias.

§18º - Promoção de ações e projetos de assistência social e desenvolvimento sustentável, capacitação para o trabalho, e de consolidação de direitos civis que visem garantir e executar políticas públicas de igualdade racial, conforme texto da Constituição Federal, envolvendo populações remanescentes quilombolas e afrodescendentes, populações ciganas, sedentárias e não sedentárias das diversas ramificações instaladas no país e índios das diversas etnias em território nacional.

§19º - Desenvolvimento e execução projetos de comunicação social junto à comunidade, enfocando aspectos institucionais da sociedade organizada, com veiculação de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social, em parceria com o poder público e iniciativa privada.

§20º - Instituição de meios de comunicação – televisivo, radiodifusão comunitária, e ou educativa de acordo com que dispõe a lei 9.612 de 19/02/1998 e lei 4117 de 27/08/1962 dos Ministério das Comunicações seguido de decretos, portarias, normas e medidas provisórias pertinentes a matéria que ampliem o cumprimento de suas metas e objetivos.

Jul

Ara Clara

maria

Caro



§21º - Desenvolvimento e execução de projetos na área de saúde-pública, para controle de endemias e surtos de doenças tropicais, campanhas de prevenção à AIDS-DST, combate de vetores e transmissores, utilizando, a contratação de pessoal especializado e equipamentos adequados.

§22º - Desenvolvimento de trabalhos direcionados à crianças e adolescentes em situação de risco social, dando atenção aos casos envolvendo drogas e prostituição infantil.

§23º - Promoção de ações e projetos para a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes e para a recuperação de dependentes.

§24º - Promoção do desenvolvimento econômico social, combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional.

§25º - Experimentação, não lucrativa de novos modelos socioeducativos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

§26º - Preservação, conservação e defesa do meio ambiente, da flora e fauna, e combate às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável.

§27º - Aquisição e restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada ou não, promovendo ainda o resgate e a preservação da memória nacional, e das organizações sociais e o fortalecimento das manifestações culturais.

§28º - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§29º Desenvolvimento de programas, projetos, cooperação técnica na elaboração e na implementação de ações/projetos.

§30º Contratação, planejamento e execução, se necessário, serviços técnicos, obras, instituições ou órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para efetivar suas ações na prestação de serviços, fornecimento de mão-de-obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica, para as instituições públicas e privadas, por meio de convênios, contratos, acordos, e termos de parceria, sempre que tais serviços forem compatíveis com os objetivos da entidade, ou meios de geração de rendas para manutenção dos projetos e programas.

§31º Manter intercâmbio, convênio com entidades similares, nacionais e Internacionais, públicas ou privadas contribuindo para a valorização e Divulgação de seus trabalhos.

§32º Estimular a formação de consórcio de municípios.

§33º Organização e administração de grupos de portadores de deficiência física e mental, com a finalidade de autoajuda, capacitação profissional, intercâmbio de informações e geração de emprego e renda.

Jul
Ana Clara
4



§34º Recuperação social do preso, assistência à família do preso, capacitação para o trabalho do preso e de sua família, e promoção de assistência jurídica gratuita.

§35º Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§36º Promoção de seminários, grupos de discussão sobre segurança e paz, formação de lideranças para o trabalho pela paz social nas comunidades.

§37º Promoção e coordenação de assistência humanitária a refugiados e população civil, para combate à pobreza, fome analfabetismo e doenças.

§38º Desenvolvimento de ações para o fortalecimento da ética e valorização da vida humana.

§39º Apoio técnico e administrativo a entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas.

§40º Prestação de serviços técnicos/operacionais e de consultoria para ações, projetos e ou programas alinhados ao desenvolvimento das políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas à integração entre as diversas áreas, com foco em: áreas sociais, ambientais, educacionais, de comunicação social, cultural, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo e inclusão social, qualidade de vida, igualdade racial e orientação sexual.

§41º Promoção de congressos, seminários, cursos, palestras, turismo, feiras, bazares, Eventos musicais, feiras agropecuárias, nas mais diversas áreas de interesse da Oasis.

§42º Participação em comitês, conselhos, fóruns, organismos nacionais e internacionais nos diversos níveis da administração pública.

§43º Comercializar produtos artesanais, utilidades, artigos de cama, mesa e banho, papelaria, vestuários, eletrônicos, confecção em geral, gêneros alimentícios, móveis novos e usados em seus bazares, brechós, feiras, quiosques, lojas, ou em quaisquer pontos de vendas, afim de gerar renda para a Entidade.

§44º Elaboração e publicação de livros, jornais, panfletos, materiais didáticos e paradidáticos, referente aos conteúdos aplicados pela OASIS e aqueles que forem necessários em benefício da sociedade.

§45º Promoção, execução e implantação de obras e programas habitacionais, de eletrificação rural e urbana, de saneamento básico e infraestrutura, além de produzir soluções adequadas à qualidade e moradia, para as famílias associadas, com finalidade de promover a fixação em assentamentos entregues por governos municipais, estaduais ou federais, além de terras particulares e outros, através de parcerias. Para tanto poderá produzir moradias, contratar, qualificar e aperfeiçoar mão de obra, além de produzir qualquer material vinculado à construção de moradias de baixa renda. Por fim, articular junto aos órgãos de competência dos governos locais e governo federal, a urbanização, limpeza e segurança dos

Handwritten signatures and initials:
Ana Cláudia
Jairo
5
Other illegible signatures and initials.



00136726

assentamentos, bem como solicitar a construção de postos de saúde, telefônicos e policiais.

§46º Organização de fundo e operação com microcrédito, como alternativa contra o combate à pobreza.

§47º desenvolvimento sustentável, ações sociais, produção de multimídias pedagógicas e peças de comunicação, banco de dados e implementação de sistemas de informações, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades.

§48º Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo, acadêmico e consultores especializados.

§49º Possibilitar interação entre instituição de ensino superior, instituições públicas e privadas.

§50º Promover a realização de cursos pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços.

§51º Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e eventos similares.

§52º Viabilizar a avaliação, locação ou venda de imóveis que venham a ser adquiridos para o desenvolvimento de projetos.

§53º Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§54º Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomentos institucional.

§55º Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas.

§56º Conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e educação sócio ambiental para a sustentabilidade e o fortalecimento do ensino da pesquisa, da extensão universitária e da cultura.

§57º Estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente, a construção de uma cultura de Paz na sociedade e preservação dos Direitos Humanos.

§58º Conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias.

[Handwritten signatures and initials]
Ana Clara
6



§59º Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere aos bancos de dados decorrentes dos projetos, para a fundamentação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

§60º Implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos.

§61º Explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes à cultura.

§62º – Habilitar-se, perante o poder público competente, como entidade qualificada em formação técnico – profissional metódica, conforme disposto no art. 430 da CLT e no Decreto n 9.579/2018, a fim de desempenhar essa função.

§63º - Firmar convênios, contratos entre outros ajustes previstos em lei, bem como articular-se, adequadamente, com entidades e/ou pessoas, sendo públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, a fim de garantir e desenvolver as suas atividades, desde que aprovadas pela sua diretoria.

Artigo 3º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS, desenvolverá projetos, programas e planos de ações que atinjam seus objetivos, a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados; doações de recursos físicos e financeiros; do serviço voluntário; de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições sem fins lucrativos; de convênios com a iniciativa pública e privada; bem como as organizações não governamentais, nacionais e internacionais

I- Para fins de garantia das suas finalidades, **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** poderá se habilitar, perante o poder público competente, como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, conforme dispõe o Decreto n. 9.579/2018 e art. 430 da CLT.

II- **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** poderá firmar convênios, contratos ou qualquer outro tipo de ajuste, e/ou se articular, pela forma conveniente e adequada, com entidades e/ou pessoas, públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para fins de garantir o atingimento das suas finalidades, desde que aprovado pela diretoria.

Artigo 4º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

[Handwritten signatures and initials]
Ana Clara
7



001056726

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS, se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

- I** - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, presentes na Assembleia de Fundação;
- II** - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;
- III** - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I** - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II** - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- IV** - Ter acesso às informações e atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

[Handwritten signatures and initials]
Ana Clara
8



- III** - Cumprir com as obrigações assumidas com a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** estando inseridas as contribuições mensais;
- IV** - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE – OASIS**.

Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

- I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II** - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I** - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II** - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 11º - Haverá exclusão de associados se:

- § 1º** - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.
- § 2º** - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.
- § 3º** - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]
Ana Clara
9



001 567 28

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pela **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

I - ASSEMBLEIA GERAL

II - DIRETORIA EXECUTIVA;

III - CONSELHO FISCAL.

§ 1º - **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

Jud
Ana Clara
Caro
Marcos
10



- I** - Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II** - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III** - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV** - Aprovar as contas anuais da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;
- V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI** - Aprovar o Regimento Interno da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** apresentado pela diretoria;
- VII** - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII** - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

Juliana Clara
João
11



00136726

§3º - A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembleia Geral, se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral, onde todos serão eleitos para um mandato de (04) quatro anos, sendo permitida recondução consecutiva. Simultaneamente, haverá eleição do Conselho Fiscal, com mandato idêntico ao da Diretoria Executiva, podendo estes serem reeleitos.

§1º - Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderão ser remunerados, desde que comprovem função prevista para o respectivo exercício e que comprovem atuar na gestão executiva, obedecendo as exigências previstas na Lei 13.019/14 e Lei 9.532/97, com as alterações trazidas na Lei 13.204/2015, bem como na Lei complementar Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

§2º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

Ana Clara
Carla
Marcio



00136726

- §3º** - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.
- §4º** - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
- §5º** - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.
- §6º** - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.
- §7º**- Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.
- Artigo 18º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.
- Artigo 19º** - Compete à **Diretoria Executiva**:
- I** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
 - II** - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
 - III** - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
 - IV** - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
 - V** - Admitir e demitir funcionários;
 - VI** - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
 - VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;

[Handwritten signatures]

Ana Clara

13



00136726

VIII- Dirimir os casos omissos.

§1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação, obedecendo, também, o disposto nas convenções coletivas de trabalho, aplicáveis a cada categoria.

Artigo 20º - Compete ao **Presidente:**

- I** - Convocar eleições quadrienais e presidir a Assembleia Geral;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III** - Gerir e administrar a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- IV** - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS,** podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V** - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI** - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS;** assinando-os em **conjunto** ou **isoladamente** com o Tesoureiro;
- VIII-** Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX** - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and names]
Ana Clara
14



00106726

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I -** Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I -** Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
- II -** Redigir as correspondências a serem expedidas pela **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- III -** Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- IV -** Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I -** Promover todos os pagamentos dos encargos da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS,** após o visto do Presidente;
- II -** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III -** Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV -** Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V -** Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- VI -** Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]
Ana Clara

[Handwritten signature]
15



CONSELHO FISCAL

001 367 26

Artigo 24º - A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I -** Examinar os livros de escrituração da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;
- II -** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III -** Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;
- IV -** Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V -** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º - O patrimônio da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

[Handwritten signatures and initials]
Ana Clara
16



Artigo 28º - Em caso de dissolução da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, serão revertidos em favor de entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do art. 5º, III, do Decreto nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Após a aprovação, em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão "em liquidação".

Artigo 29º - As receitas da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, parcerias, doações, heranças, legados, promoção de ações e eventos, financiamentos, empréstimos e outras formas de arrecadações.

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I -** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II -** Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III -** Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV -** A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

[Handwritten signatures and initials]

17



CAPÍTULO VI

00106726

AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 31º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição serão integralmente aplicados ao fim a que se destina e poderão ser obtidos por meio de:

- a. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b. Celebração de acordos com a instituição privadas, inclusive empresas, Organizações Não Governamentais – ONGs e demais setores organizados da sociedade civil e de voluntários e organismos internacionais;
- c. Financiamento (inclusive empréstimo) contratado perante instituições financeiras;
- d. Subvenções, doações, legados e heranças;
- e. Contribuições dos associados;
- f. Promoção de eventos.

Parágrafo único. Para a contratação de financiamento perante as instituições financeiras, de que trata a alínea "c" deste artigo, a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, poderá indicar bens de sua propriedade em garantia ao negócio jurídico, inclusive de natureza real, desde que, para tanto, tenha aprovação da maioria dos diretores e da maioria do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - A dissolução parcial ou total da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação

[Handwritten signature] Ana Clara

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

- Artigo 33º -** Ocorrendo à extinção a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, serão revertidos em favor de entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do art. 5º, III, do Decreto nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão "em liquidação".
- Artigo 34º -** As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.
- Artigo 35º -** A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS** poderá conferir, aos seus filiados, a honraria de Presidente Benemérito, desde que reconhecido e comprovado os seus préstimos ao relevante desenvolvimento da Instituição
- Artigo 36º -** O Presidente Benemérito deverá obedecer às disposições constantes neste Estatuto e no regimento interno da Entidade, destacando que a sua função é, apenas, consultiva
- Artigo 37º -** A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, além dos seus membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não responderam, em hipótese alguma, pelos atos ilícitos, danos ou prejuízos que os seu associados/beneficiados causarem a terceiros, tampouco responderão pelas dívidas e direitos trabalhistas destes
- Artigo 38º -** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *Ad Referendum* da Assembleia Geral de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de direito, sem

Ara Clara
19



001 30726

prejuízo do espírito das finalidades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** Conforme a gravidade da matéria a ser tratada, poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 39º- Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 40º- A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** elege o foro do Gama (DF), para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitam de apreciação judicial.

Gama (DF), 03 de outubro de 2024

PRESIDENTE: ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO – CPF: 611.151.181-53 – RG 1.538-749 – SSP/DF – END: QUADRA 03 CONJ. J SETOR SUL – GAMA – DF – FILIAÇÃO: ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES – JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

SECRETÁRIO: MARIA REGINA DE ALMEIDA: BRASILEIRA, CI: 976.315 SSP/DF, CPF: 619.265.821-87, ENDEREÇO: CA 11, LOTE 36. CASA 03- CHÁCARA BELLA VISTA- LAGO NORTE, – FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: PEDRO JUNIO BANDEIRA BARROS DIAS, BARROS DIAS, OAB-DF 47.788. CI: 1.538.749-SSP/DF, CPF: 037.325.811-95, END: QUADRA 56 LOTE 07 APT 203 SETOR CENTRAL GAMA – DF- FILIAÇÃO:ARITA ANA BANDEIRA

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz
Escritor(a) Autôgrafa



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000002563, livro nº A07,
folha nº , registrado em 07/10/2024.

Averbação nº 90.

Protocolo nº C0000136726.

Seio digital: TJDFT20240220015565MQWC

Consulte o seio digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

